

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA TORRES MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, S/Nº - Pajuçara - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e a empresa **TORRES MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.703.732/0001-34, com endereço na Rua Escrivão Pinheiro, 3999 – São João do Tauape – Fortaleza/CE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por, **REINALDO GARCIA DA ROSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 260.814.338-54 e Identidade nº 273204634 SSP/SP, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo 34.001, Termo de Referência, Proposta, e art.29, II, da Lei Federal nº13.303/2016 c/c o art.23, II e art.25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 34.001, no Termo de Referência e na Proposta, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada e habilitada na

prestação de serviço de impressão corporativa “outsourcing de impressão”, com manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de sistemas de gestão e de monitoramento e sistema de atendimento de suporte aos usuários, incluindo treinamento dos usuários nos equipamentos e softwares a serem utilizados, de conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$25.520,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente nos Banco do Brasil ou Bradesco S/A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do termo de referência.

5.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.2.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de

sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, conforme disposto no Art.71 da Lei Federal nº13.303/2016 c/c Art.38 e Art.41 do RILCC/CEASA-CE.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – NUTIC**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, com fiel observância as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, Proposta e Ordem de Serviço.

8.2. Fornecimento, instalação e manutenção de no mínimo 05 (cinco) equipamentos multifuncionais laser monocromáticos que comporte impressão em papel A4 e no mínimo 01 (um) equipamento multifuncional laser colorida que comporte impressão em papel A4 para impressão, cópia e digitalização.

8.3. Fornecimento, instalação e manutenção de estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.4. Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis antes que esgotem, de forma a não ocorrer a interrupção dos serviços.

8.5. Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas de forma automatizada e transparente através de Solução Embarcada de Workflow para melhor acompanhamento do gestor do contrato.

8.6. Os equipamentos devem contar com gerenciamento inteligente de bilhetagem por usuário, onde seja possível a cota de bilhetagem por usuário de forma transparente para o usuário.

8.7. Os equipamentos deverão receber manutenção “on site”, ou seja, atendimento onde estiverem instalados e dentro do prazo de 24h a partir da comunicação de um incidente.

8.7.1. Prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

8.7.2. Todos os custos da manutenção, mão-de-obra, passagem e estadia dos técnicos, peças, partes, insumos, consumíveis, fusores e todos os serviços e peças para que os equipamentos não frustrem a continuidade do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar para início dos serviços:

8.8.1. Equipamentos novos e de primeiro uso devidamente instalados, configurados e em funcionamento de acordo com as especificações do ANEXO ÚNICO do termo de referência.

8.8.2. Suprimentos ou consumíveis originais, não recarregados ou similares, exceto papel, necessário ao funcionamento dos equipamentos.

8.8.3. Software de gerência do ambiente de produção e bilhetagem que deverá ser instalado nos equipamentos necessários.

8.8.4. Estoque de cartuchos de toner originais, não recarregados ou similares que garanta a substituição imediata pela **CONTRATANTE** quando do esvaziamento do que está sendo

utilizado.

8.8.5. Treinamento para os operadores dos equipamentos após a instalação sobre o gerenciamento, configuração dos mesmos.

8.8.6. Sistema de gerenciamento de cópia, digitalização e impressão e de contabilização que permita calcular bilhetagem, custos de impressão, controlar ou limitar por usuário a utilização de impressora e definir as restrições de acesso aos usuários.

8.9. Todos os serviços implantados no início e durante a da execução do contrato serão aceitos após inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da **CONTRATADA**.

8.10. A **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo de 24 horas do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.11. O sistema de gestão dos serviços deverá ser em rede e possuir as seguintes capacidades:

8.11.1. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, checagem de bilhetagem por usuário, bloqueio de impressão por usuário entre outros.

8.11.2. Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado.

8.11.3. Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário, multifuncional/copiadora (equipamento físico).

8.11.4. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas por usuário, por custo e por ordem alfabética.

8.11.5. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).

8.11.6. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.

8.11.7. Permitir a definição de custos de página impressa por multifuncional/copiadora, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.

8.11.8. Deverá rodar em plataforma Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior.

8.11.9. Interface com Usuário totalmente configurável.

8.11.10. Deverá gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede do **CONTRATANTE**, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da **CONTRATADA** a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.12. O sistema responsável pela captura das informações dos contadores e lógicos de impressão, cópia e digitalização deverá conter:

8.12.1. Nome do Trabalho; tamanho do arquivo; número de páginas; identificação do usuário; nome/código da impressora; estação de trabalho.

8.13. A imagem resultante do processo de cópia, impressão e digitalização deverá ter resolução compatível com aquela constante do documento copiado, não podendo conter traços ou manchas de tintas, dentre outras imperfeições.

8.14. O sistema de contabilização e bilhetagem deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.14.1. Operar no ambiente Cliente-Servidor.

8.14.2. Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX Red Hat 4, Ubuntu, ou MS-Windows 2008 ou superior e para plataforma Cliente Windows 7 e Windows 8, Windows 10 ou

superior.

8.14.3. Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras.

8.14.4. Realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos.

8.14.5. Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros.

8.14.6. Gerenciar impressoras de diversos fabricantes.

8.14.7. Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados relacional, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8.14.8. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, mínimo 2 anos.

8.14.9. Possuir interface com usuário totalmente configurável.

8.14.10. Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário.

8.14.11. Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura das informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão de rede.

8.14.12. Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão.

8.14.13. O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão.

8.14.14. Deverá suportar o banco de dados.

8.14.15. O software deve permitir o gerenciamento inteligente de bilhetagem por usuário, onde seja possível gerar cotas e limites de impressão, cópia e digitalização por usuário.

8.14.16. As informações deverão contemplar:

a) Usuário que realizou a impressão

b) Equipamento utilizado (não importando se estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP).

c) Número de páginas impressão.

d) Data e hora da impressão

e) Características da impressão monocromática/colorida, A4 ou A3.

f) Endereço IP da estação de trabalho que originou o serviço de impressão.

8.15. Na bilhetagem deverão ser considerados apenas as cópias válidas, excluindo-se as manchadas, em branco, com imperfeição na formatação ou com outros defeitos de qualidade, devendo ser refeitos os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de baixa qualidade, sem prejuízos das sanções contratuais e legais.

8.16. A contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela **CONTRATADA** e um representante do **CONTRATANTE**, sendo que as planilhas de mediação deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação e atesto.

8.17. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

a) CEASA MARACANAÚ – AV. MENDEL STEINBRUCH S/Nº - DISTRITO INDUSTRIAL I – MARACANAÚ/CE – CEP: 61.939-210 – TEL: (85) 3299-1200.

b) CEASA TIANGUÁ – AVENIDA ENFERMEIRO JOSÉ EVANGELISTA DE VASCONCELOS – BAIRRO GERALDO SARAIVA, S/Nº - LADO ÍMPAR – CEP: 62326-290 – TIANGUÁ/CE – TEL:



(88) 3671-9327.

c) CEASA CARIRI – AV. LEÃO SAMPAIO, 2225 – PARQUE BULANDEIRA – BARBALHA/CE – CEP: 63.180-000 – TEL: (88) 3532-1880.

8.18. O prazo máximo de entrega dos equipamentos que constituem objeto da contratação será de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.18.1. O prazo de instalação dos equipamentos para prestação dos serviços não poderá ser superior a 5 dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso.

8.18.2. A **CONTRATADA** deverá entregar insumos, consumíveis e peças de reposição nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

8.18.3. Todos os custos envolvidos no processo de entrega e distribuição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.18.4. As entregas e recebimentos deverão respeitar as condições contidas no termo referência.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes dos recursos: **Locação de Equipamentos de Cópias e Impressão 3.01.01.07.03.0018-4.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência.

10.2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários.

10.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

10.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

10.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

10.8. Comunicar a CEASA/CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.9. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência contratual.

10.10. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a



ele relativos, se necessário, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASA/CE.

10.11. Deverá a **CONTRATADA** assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CEASA/CE.

10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comerciais e fiscais resultantes da execução contratual.

10.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à **CONTRATANTE** para nenhum fim de direito.

10.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.15. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação pela Coordenadoria de compras da CEASA/CE.

10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas previamente à assinatura do contrato.

10.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam fazer a instalação dos contêineres.

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços.

11.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

11.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de preposto ou representante designado por ela.

11.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

11.7. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e alterações, procedendo ao atestado da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

- 11.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.
- 11.9. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
- 11.10. Propor a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.11. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no

art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art.84 do RILCC/CEASA-CE.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item **13.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

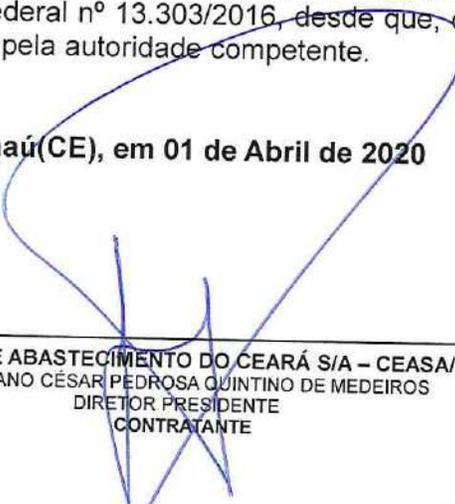
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

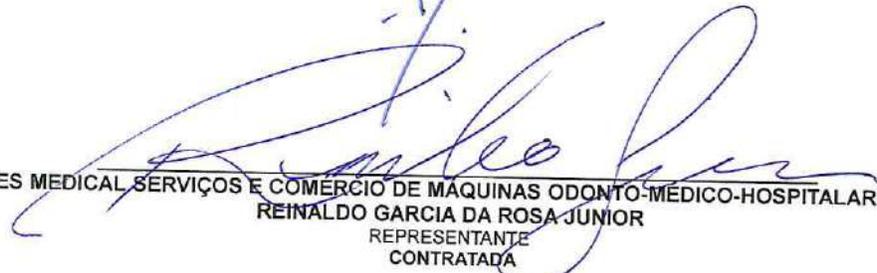
Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

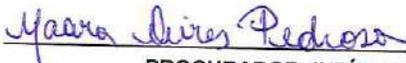
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

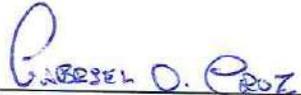
15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 01 de Abril de 2020


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


TORRES MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR
REPRESENTANTE
CONTRATADA


PROCURADOR JURÍDICO


TESTEMUNHA